



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**ICMBIO ANTONINA**

Praça Carlos Cavalcante nº 48, - Bairro Centro - Antonina/PR - CEP 83370000

Telefone:

Ofício SEI nº 44/2018-ICMBio Antonina

Antonina, 5 de novembro de 2018

Ao Senhor

**Everton Luiz da Costa Souza**

**Instituto das Águas do Paraná - Águas Paraná**

Diretoria de Gestão de Bacias Hidrográficas

Rua Santo Antônio, 239 - Rebouças

Curitiba - PR

Assunto: **Produto 8 - Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02127.001940/2018-52.

Prezados senhores,

Sirvo-me deste para oficializar posicionamento institucional dado na última reunião do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea por consequência da aprovação do denominado Produto 8 - Enquadramento dos Rios da BHL sem que aspectos fundamentais da gestão de boa parte do território abrangido pelo estudo fossem colocados em discussão, tanto na Câmara Técnica quanto na plenária do Comitê.

Ressalto que, conforme depreende-se das atas da CTINS, o Ofício 31/18 ICMBio não foi objeto de análise pela Câmara. Assim, debate e deliberação da plenária ocorridos em função da divergência colocada pelo ICMBio sobre o tema não puderam de forma alguma serem fundamentados no mérito da questão, mas em prazos e procedimentos. Deste modo, persistem posicionamentos e solicitações encaminhadas ao grupo, sobretudo no que se refere que sejam classificados a priori como de Classe 1 os corpos d'água no interior da APA de Guaraqueçaba.

Essa solicitação simplesmente considera os atuais usos dados aos rios pelas populações locais, tradicionais ou não – que permitem de imediato a classificação destes corpos d'água como de Classe 1 sem nenhuma necessidade de ação de enquadramento ou custo financeiro.

Significa dizer que classificá-los como Classe 2 é franquear a possibilidade de degradação desses rios, sendo um verdadeiro retrocesso.

A solicitação pelo enquadramento dos rios na APA de Guaraqueçaba em Classe 1 também dialoga com outros instrumento de planejamento, como o ZEE do litoral do estado, ao buscar a valorização de diferentes usos potenciais como a captação e fornecimento de água, as potencialidades turísticas que estão sendo

gradativamente desenvolvidas, a associação da rede hidrográfica com manutenção das atividades portuárias e a suprema importância biológica da região, dentre muitos possíveis.

Por fim, reiteramos que esta proposta, além de salvaguardar as populações residentes bem como os mais valiosos remanescentes de Mata Atlântica, não traz prejuízos aos projetos em desenvolvimento e futuros planejados para a região.

Para maior detalhamento e ciência de todos anexamos ao presente o referido Ofício 31/18.

Por dever e pertinência, remeteremos o assunto ao Ministério Público para acompanhamento e eventuais providências.

Atenciosamente,

### CAIO PAMPLONA

Chefe do Núcleo de Gestão Integrada Antonina-Guaraqueçaba



Documento assinado eletronicamente por **CAIO MARCIO PAIM PAMPLONA, Chefe**, em 09/11/2018, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4144279** e o código CRC **2D5EF493**.